

**REQUERIMENTO Nº , DE 2016**  
(Do Sr. Laercio Oliveira)

*Solicita revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.811/2015, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alíneas "b", "c" e "j" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.811/2015, que altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para coibir a prática de preços abusivos de combustíveis, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 3.811 de 2015, de autoria do deputado César Halum, que altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 para coibir a prática de preços abusivos de combustíveis, foi inicialmente distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária e conclusiva pelas comissões.

A nosso juízo, caberia também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços apreciar referida proposição, tendo em vista que trata de matéria afeta a este Colegiado. Com efeito, os assuntos relativos à ordem econômica nacional, à política e atividade econômica, à fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas, são parte integrante do campo temático desta Comissão, nos termos do art. 32, VI, b, c e j, respectivamente, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Além disso, a alínea "l" daquele dispositivo imputa competência à CDEICS para apreciar matérias relativas aos direitos econômico e comercial, a fim de

garantir a segurança jurídica das relações comerciais e as atividades econômicas no país.

Nesse sentido, ressaltamos a necessidade da análise pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, uma vez que a proposição em comento estabelece fiscalização e penalidades à atividade de comercialização e revenda de combustíveis, assunto afeto a todo o ordenamento econômico do país, especificamente no que tange aos princípios da livre concorrência e da livre iniciativa econômica.

Pelo exposto, consideramos de suma relevância que o PL 3.811/2015 seja apreciado também pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Sala das sessões, em 06 de dezembro de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**  
Solidariedade/SE